



LEI COMPLEMENTAR Nº 88 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 675, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1983, QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Vereador VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 76º, parágrafo primeiro, da Lei Municipal n.º 675 de 29 de novembro de 1983, que “Institui o Código de polícia Administrativa no Município de Miranda” e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 76º(...)

“Parágrafo Primeiro” – tratando-se de materiais cujo a carga e descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, somente será tolerada a carga, descarga e permanência em via pública nos horários das **06h00min às 09h00min e a partir das 16h00min.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 20 de fevereiro de 2018.


VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017 DE AUTORIA DO VEREADOR RODIRLEI LISBOA.

“Altera a Lei Municipal n.º 675, de 29 de novembro de 1983, que “Institui o Código de Polícia Administrativa no Município de Miranda/MS” e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 76º, parágrafo primeiro, da Lei Municipal n.º 675 de 29 de novembro de 1983, que “Institui o Código de polícia Administrativa no Município de Miranda” e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 76º(...)

“Parágrafo Primeiro” – tratando-se de materiais cujo a carga e descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, somente será tolerada a carga, descarga e permanência em via pública nos horários das **06h00min às 09h00min e a partir das 16h00mim.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 28 de novembro de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal







CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 711/2017	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei COMP. 001/2017	<input type="checkbox"/> APROVADO
ENTRADA: 10-11-2017	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	<input type="checkbox"/> REJEITADO
FUNCIÓNÁRIO: 	<input type="checkbox"/> Requerimento	SALA DAS
	<input type="checkbox"/> Indicação	SESSÃO 28/11/2017
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: RODIRLEI LISBOA		Giorgio Bruno Maia Cordella 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda

APROVADO (A)
EM: 28/11/2017
Valter Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Miranda
Giorgio Bruno Maia Cordella
1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda

“Altera a Lei Municipal n.º 675, de 29 de novembro de 1983, que “Institui o Código de Polícia Administrativa no Município de Miranda”, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA** – Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Orgânica do Município, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 76º, parágrafo primeiro, da Lei Municipal n.º 675 de 29 de novembro de 1983, que “Institui o Código de polícia Administrativa no Município de Miranda” e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 76º(...)

“Parágrafo Primeiro” – tratando-se de materiais cujo a carga, descarga, não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, somente será tolerada a



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 711/2017 ENTRADA: 10-11-2017 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei COMP. 001/2017 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO 28 / 11 / 2017
AUTOR: RODIRLEI LISBOA	 Giorgio Bruno Maia Cordella 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda	

APROVADO (A)
EM: 28 / 11 / 2017

Valtter Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Miranda

Giorgio Bruno Maia Cordella
1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda

“Altera a Lei Municipal n.º 675, de 29 de novembro de 1983, que “Institui o Código de Polícia Administrativa no Município de Miranda”, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA** – Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Orgânica do Município, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 76º, parágrafo primeiro, da Lei Municipal n.º 675 de 29 de novembro de 1983, que “Institui o Código de polícia Administrativa no Município de Miranda” e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 76º(...)

“Parágrafo Primeiro” – tratando-se de materiais cujo a carga, descarga, não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, somente será tolerada a



carga, descarga e permanência em via pública nos horários das 06h00min às 09h00min e a partir das 16h00min.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetendo a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de lei complementar que Altera a Lei Municipal n.º 675. De 29 de novembro de 1983, que “Institui o Código de Polícia Administrativa no Município de Miranda”, em seu Art. 76, parágrafo primeiro, e dá outras providências.

O projeto ora proposto se destina a incluir, de forma expressa os “horários”, junto a Lei Municipal n.º 675, como forma a contemplar as atividades de carga, descarga e permanência da via pública, com mínimo de prejuízo ao trânsito de nossa cidade.

Sabe-se que a cada dia o trânsito na cidade de Miranda esta menos acessível, devido ao fluxo de veículos existentes na mesma, tornando-se quase que impossível estacionar veículos em horário comercial.

O Projeto em epígrafe, ao definir o horário, pretende assegurar ao cidadão mirandense estacionar em horário comercial sem embarçar ou interromper o trânsito na cidade.

Assim, com a certeza de que a presente propositura vigente, contamos com o apoio dos nobres pares desta Augusta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 14 de novembro de 2017.

RODIRLEY LISBOA
Vereador Proponente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2017

AUTOR: Rodirlei Lisboa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, N.º 001/2017,
protocolado nesta Casa de Leis em 10 de novembro de 2017 que: “Altera
a Lei Municipal n.º 675 que “Institui o Código de Polícia Administrativa no
município de Miranda/MS e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar n.º 001/2017, de autoria do Vereador **Rodirlei Lisboa**, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no dia 21 de novembro de 2017. Trata-se de um Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal n.º 675 que “Institui o Código de Polícia Administrativa no** protocolado pela Secretaria da Câmara, sob o protocolo 711/2017, em 10.11.2017.

È o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 001/2017**, autoria do **Vereador Rodirlei Lisboa**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

O presente projeto de Lei Complementar encontra-se amparado no Art. 8º, inciso I, da lei Orgânica do Município.

Art. 8º Cabe a Câmara, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim, é legítima a iniciativa do Parlamentar.

Desta forma, após análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 27 de novembro de 2017.



VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA
Relator da CCJ



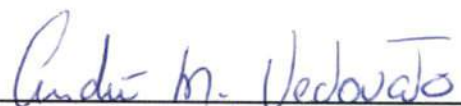
PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente e o Secretário da Comissão **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o **Projeto de Lei n.º 001/2017**, de autoria do **Vereador Rodirlei Lisboa**, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

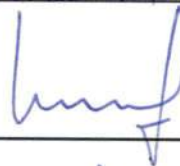
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 27 de novembro de 2017

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2017

AUTOR: Rodirlei Lisboa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, N.º 001/2017,
protocolado nesta Casa de Leis em 10 de novembro de 2017 que: “Altera
a Lei Municipal n.º 675 que “Institui o Código de Polícia Administrativa no
município de Miranda/MS e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar n.º 001/2017, de autoria do Vereador **Rodirlei Lisboa**, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no dia 21 de novembro de 2017. Trata-se de um Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal n.º 675 que “Institui o Código de Polícia Administrativa no** protocolado pela Secretaria da Câmara, sob o protocolo 711/2017, em 10.11.2017.

È o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 001/2017**, autoria do **Vereador Rodirlei Lisboa**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

O presente projeto de Lei Complementar encontra-se amparado no Art. 8º, inciso I, da lei Orgânica do Município.

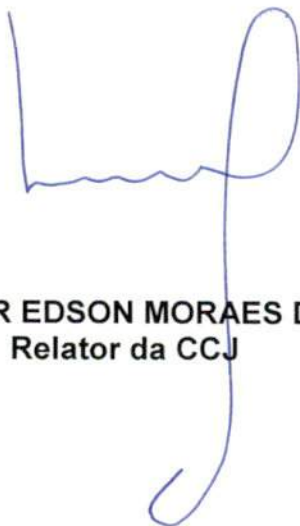
Art. 8º Cabe a Câmara, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim, é legítima a iniciativa do Parlamentar.

Desta forma, após análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 27 de novembro de 2017.



VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA
Relator da CCJ

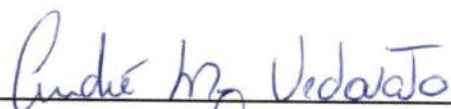
PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente e o Secretário da Comissão **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o **Projeto de Lei n.º 001/2017**, de autoria do **Vereador Rodirlei Lisboa**, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 27 de novembro de 2017

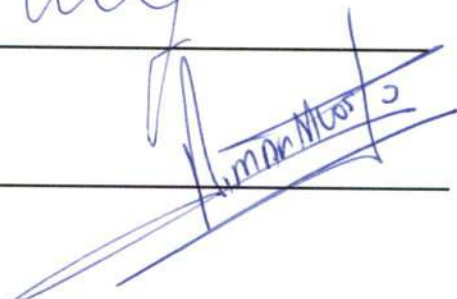
PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta





Miranda-MS, 29 de novembro de 2017.

Ofício n.º 643/2017/ GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através de seu Presidente “infra-assinado”, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei, abaixo especificados, aprovados em sessão ordinária realizada no último dia 28 de novembro do corrente ano, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- *Projeto de Lei Complementar n.º 001 de 14 de novembro de 2017 que “ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 675, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1983, QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Ver. Rodirlei Lisboa;*
- *Projeto de Lei n.º 006 de 21 de novembro de 2017 que” DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Ver. Adimar Albuquerque Acosta.*

Atenciosamente,



VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

Exma Sr.^a.
MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita do Município de Miranda - MS



MISSISSIPPI



TO VENTURE CAPITAL AND INVESTORS